

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 43 DE 26 DE AGOSTO DE 2021
(Publicada no DOE de 27/08/2021)

Estabelece normas para determinação de valores de pagamento pela outorga de concessão e permissão de linhas e travessias do transporte hidroviário intermunicipal de passageiros.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *Caput*, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com a deliberação consignada na Ata de Reunião nº 25/2021, de 28/07/2021, Item 15, e com o constante no Processo Administrativo nº 081.9151.2021.0002073-21 e:

Considerando que a Lei Estadual nº 12.044/2011 e o Decreto Estadual nº 13.168/2021 estabelecem a obrigatoriedade de realização de licitação para a outorga de concessões e permissões de linhas e travessias integrantes do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia;

Considerando que a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Estadual nº 9.433/2005 estabelecem que as licitações para a outorga de serviços públicos, como linhas de transporte de passageiros, devem ser realizadas na modalidade concorrência pública, e dentro desta modalidade através dos tipos menor tarifa para a prestação do serviço ou maior oferta pela outorga dos serviços;

Considerando que, nos casos em que o destaque econômico-operacional das linhas e travessias de transporte hidroviário ou da área à qual servem justifique a realização de concorrências públicas do tipo maior valor de outorga para a sua delegação, há necessidade de definição dos critérios técnicos para a determinação do valor mínimo de outorga a ser exigido nas licitações;

Considerando que a adoção desses critérios técnicos deve ser compatível com os parâmetros operacionais das linhas e travessias licitadas e em sintonia com a oferta de horários de cada linha ou travessia, no padrão de serviço a ser prestado, nas características das embarcações, nas tarifas praticadas e no período concessivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução devem ser observados os seguintes conceitos:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACIDENTE GRAVE: Aquele que provocar interrupção dos serviços por mais de 24 horas, ou que provoque vítimas com lesões graves, danos a qualidade de vida da comunidade e/ou ao meio ambiente.

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual se atribui ao vencedor objeto da Licitação para a

subsequente homologação e formalização do Contrato de Concessão.

ALTA TEMPORADA: Período compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, inclusive, em que há aumento considerável da demanda pelos serviços da Concessão.

ATIVIDADES ACESSÓRIAS: atividades de possível implementação, em caráter não obrigatório, pelo Concessionário, com a finalidade de proporcionar aos usuários serviços fora do padrão comercial e que não interfiram na regular prestação do serviço concedido.

ATUALIDADE DO SERVIÇO: Compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

BAIXA TEMPORADA: Período compreendido entre os meses de março a novembro, inclusive, caracterizado pela demanda normal pelos serviços da Concessão.

BILHETAGEM ELETRÔNICA: Sistema de emissão de passagens por meio de equipamento eletrônico, nos terminais ou outros pontos de venda, com controle integral.

TEMPO DE CICLO DA TRAVESSIA: Período compreendido pelo embarque em terminal de origem, partida, viagem em condições normais, atracação no terminal de destino, desembarque, embarque, partida, viagem, atracação e desembarque no terminal de origem.

CONCESSÃO: É a delegação contratual da prestação do serviço público concedido, na forma autorizada e regulamentada na Lei, no Contrato e Edital.

CONCESSIONÁRIA: É a pessoa jurídica declarada vencedora da licitação, a que, por delegação, for atribuída a Concessão do serviço público licitado.

CONTRATO DE CONCESSÃO: É o instrumento contratual que define o objeto da Concessão e regula todas as suas condições, direitos e deveres das partes envolvidas, celebrado entre o Poder Concedente e o Concessionário.

CONTROLE DE ACESSO ELETRÔNICO: Sistema de controle de acesso de usuários por meio de equipamentos eletrônicos (catracas), ajustáveis de acordo com a lotação da embarcação e com controle integral do número de passantes.

CPBa: Capitania dos Portos da Bahia.

EDITAL: É o Edital da Licitação, na modalidade de Concorrência, tipos menor tarifa para a prestação do serviço público, maior oferta pela outorga da linha ou travessia ou a conjugação dos dois, para Concessão da exploração do serviço público licitado.

EQUIPAMENTOS: São as embarcações, flutuantes, pontes de atracação, máquinas, ferramentas, acessórios mecânicos e utensílios utilizados na execução dos serviços concedidos.

FISCALIZAÇÃO: Preposto(s) designado(s) pela AGERBA, encarregado(s) de fiscalizar o Concessionário durante o período da Concessão, em nome do Poder Concedente.

Seguro-Garantia - O seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

HEAD-WAY: Intervalo entre partidas.

HOM: Horários Ordinários projetados para serem ofertados na linha ou travessia, por Mês;

NORMAM: Norma Marítima.

OME: Ocupação Média da Embarcação especificada para operar a linha ou travessia, determinada pela capacidade oficial da embarcação multiplicada pelo índice de ocupação pesquisado pelo Poder Concedente;

PIC: Período Inicial da Concessão, a critério do Poder Concedente, máximo de 120 (cento e vinte) meses;

PODER CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da AGERBA.

POL: Percentual de Outorga da Linha, a ser selecionado de acordo com a seguinte faixa, ($1\% \leq \text{POL} \leq 5\%$), em decimais, a ser estabelecido pelo Poder Concedente, de acordo com o destaque da linha ou travessia no contexto econômico e turístico da região beneficiada e suas áreas de influência;

RB: Receita Bruta da linha ou travessia; é a expectativa de receita projetada para cada linha ou travessia em licitação, durante o período concessivo inicial (120 meses).

SEGURANÇA OPERACIONAL: Conjunto de procedimentos destinados a garantir a integridade dos equipamentos operacionais e dos usuários.

SERVIÇO ADEQUADO: Serviço público que preenche todos os requisitos e satisfaz todas as condições definidas no Artigo 6º da Lei nº 8.987/95, na Lei Estadual nº 12.044/2011 e Decreto Estadual nº 13.168/2011.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Serviços adicionais ao objeto da Concessão a serem prestados pelo Concessionário ou por terceiros por ele contratados.

SERVIÇO PERMITIDO: Serviço público de transporte hidroviário de navegação marítima interior de passageiros, entre Municípios do Estado da Bahia, outorgado sob regime de Concessão.

TARIFA BÁSICA: Considera-se como tarifa básica no Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros, em linhas e travessias que comportem somente o transporte de passageiros, para efeito de aplicação de penas pecuniárias a concessionários dos serviços, a tarifa oficial vigente em dias normais, em fila de embarque convencional, em serviços de padrão comercial, correspondente ao traslado de 01 (um) passageiro.

TOL: Tarifa Oficial da linha ou travessia, sem adição da Taxa de Poder de Polícia -TPP;

TTNB: Terminal Turístico Náutico da Bahia, equipamento de infraestrutura do transporte hidroviário de passageiros situado na Avenida da França, Bairro do Comércio, em Salvador.

TUTE: Taxa cobrada do usuário pela utilização do terminal marítimo.

TPP: Taxa cobrada da Concessionária pelo exercício do Poder de Polícia pelo Concedente.

USUÁRIO: É o cliente, pessoa física ou jurídica, destinatário dos serviços objeto da Concessão.

VMO: Valor Mínimo de Outorga, por linha ou travessia concedida;

Art. 2º. Estabelecer que o Valor Mínimo de Outorga – VMO a ser exigido nas licitações para a outorga de linhas e travessias de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros deverá ser compatível com a expectativa de receita bruta do serviço público delegado durante o período concedido, a ser determinado pela seguinte base de cálculos:

VMO: HOM x OME x PIC x TOL x POL

Art. 3º. Os editais de licitação de linhas que adotarem o critério maior valor de outorga deverão estabelecer também as condições para o recolhimento desses valores, inclusive eventuais parcelamentos e reajustes.

Art. 4º. A alteração quantitativa dos horários ofertados em linhas e serviços, assim como o cancelamento de serviços durante o período de vigência da concessão, não ensejará a devolução ou crédito financeiro de qualquer valor, total ou parcial, recolhido em decorrência de proposta de preços da concessionária durante o processo licitatório que lhe outorgou a concessão das mesmas.

Art. 5º. A concessionária poderá, antes do fim do primeiro período concessivo e dentro dos prazos previstos na Legislação, requerer a renovação das concessões que lhe foram outorgadas, de acordo com as condições operacionais vigentes nos 03 (três) últimos anos da concessão.

Parágrafo Único. O novo valor de outorga a ser recolhido pela concessionária para novo período concessivo de operacionalização de linhas e/ou serviços será também determinado pela fórmula estabelecida no artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria em Regime de Colegiado da AGERBA.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Sala de Reunião da Diretoria Colegiada, em 28 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado